JUSTIFICATIVA - PR 0032/2017

Trata-se de Projeto de Resolução que visa alterar os artigos 45, caput e 120, inciso V da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991.

Outrossim, os artigos 392 e 393 do próprio Regimento autorizam sua alteração, reforma ou substituição através de Projeto de Resolução.

Sob o ponto de vista material, o projeto também merece prosperar. De fato, o que se visa aqui é evitar que o líder do partido tenha como prerrogativa destituir um membro de sua bancada de determinada Comissão a qualquer tempo sem que haja motivo devidamente previsto na Lei.

De fato, essa possibilidade de destituição a qualquer tempo de um vereador pelo líder do seu partido gera uma instabilidade nos trabalhos de cada Comissão, prejudicando o seu andamento.

Essa alteração pretende que o trabalho do parlamentar seja livre e sem interferências, resguardando-se a moralidade administrativa que permeia a Administração Pública.

Por outro lado, não se pretende diminuir nenhuma prerrogativa das lideranças partidárias, apenas estabelecer hipóteses legais para que essas prerrogativas sejam exercidas. Assim, o líder do partido continua tendo o poder de realizar substituições nas hipóteses previstas na nova redação conferida ao artigo 120 do Regimento Interno.

Dessa forma, e por se tratar de uma medida tão relevante para o bom andamento dessa Casa de Lei, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.